

**Ata n.º 12/2021 – Reunião extraordinária do dia 26.05.2021**

1 ----- Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, realizou-se  
2 uma reunião extraordinária da Câmara Municipal de Bombarral, através de  
3 videoconferência, em que estiveram presentes o senhor Presidente da Câmara,  
4 Ricardo Manuel da Silva Fernandes, o senhor Vice-Presidente da Câmara, Nuno  
5 Alexandre Gomes Vicente e os senhores Vereadores, Patrícia Alexandra Costa  
6 Pereira de Paula, Vítor Manuel Ferreira da Fonseca, José Manuel Gonçalves Vieira,  
7 João Miguel Castanheira Silva e Rosa Maria Bastos Gonçalves Guerra. -----  
8 ----- Secretariou a reunião a técnica superior, Ana Rute Mil-Homens Martins. -----  
9 ----- Pelas 10 horas e 30 minutos foi a reunião declarada aberta pelo senhor  
10 Presidente da Câmara. -----

**Ordem do dia**

11  
12 **0381. Proposta n.º 29/2021 – DPHAG-AJ: Ratificação das Normas “Lado a Lado –**  
13 **Comércio Tradicional”:** -----

14 ----- O senhor presidente apresentou a seguinte proposta: “Proposta N.º 29/2021 -  
15 DPHAG-AJ: (Ratificação das normas “LADO A LADO – COMÉRCIO TRADICIONAL”)  
16 Considerando que: 1. A crise pandémica que afeta o país obrigou a que fossem  
17 adotadas um conjunto de medidas, nomeadamente no dever de recolhimento  
18 domiciliário, e na suspensão e encerramento de atividades, instalações e  
19 estabelecimentos; 2. Tais medidas acarretam um conjunto de consequências sociais e  
20 económicas nefastas, tendo sido imperioso minimizar o seu impacto quer nas famílias,  
21 quer no tecido empresarial do Município de Bombarral; 3. O Município de Bombarral  
22 criou um programa de apoio ao desenvolvimento e à retoma das atividades  
23 económicas de interesse municipal; 4. As normas do programa foram aprovadas em  
24 reunião da câmara municipal de 24 de março de 2021; 5. Pela sua aplicabilidade  
25 externa, as normas carecem de aprovação da Assembleia Municipal nos termos  
26 conjugados das alíneas g) do n.º 1 do art. 25.º e alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º;  
27 6. Houve necessidade do programa “Lado a Lado – Comércio Tradicional”  
28 corresponder em tempo útil ao desconfinamento progressivo decretado pelo Governo,  
29 pelo que há que remeter à Assembleia Municipal a validação da aprovação das  
30 normas através de ratificação, com efeitos retroativos à data da sua aprovação em  
31 sede de reunião da câmara municipal; 7. Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do  
32 Código de Procedimento Administrativo (CPA), em caso de incompetência, o poder de  
33 ratificar o ato cabe ao órgão competente para a sua prática; 8. A proposta n.º  
34 27/DPHAG-AJ/2021, aprovada em reunião da câmara municipal, datada de 19 de  
35 maio de 2021, carecia de fundamentação relativamente à ratificação por parte do  
36 órgão competente. Proponho que a Câmara Municipal do Bombarral delibere, no uso  
37 das competências previstas na alínea k), ff) e ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Regime  
38 Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de  
39 setembro, na redação atual, aprovar: a) Remeter para a Assembleia Municipal as  
40 normas em anexo, para sua ratificação e validação com efeitos retroativos, nos termos  
41 do n.º 3 do artigo 164.º do CPA; b) Revogar a deliberação de 19 de maio de 2021 de  
42 aprovação da proposta n.º 27/DPHAG-AJ/2021, nos termos do artigo 165.º do CPA.  
43 Município de Bombarral, 25 de maio de 2021. O Presidente da Câmara Municipal,  
44 (Ricardo Fernandes, Dr.)” -----



**Ata n.º 12/2021 – Reunião extraordinária do dia 26.05.2021**

45 ----- O senhor vereador José Manuel Vieira disse “Não querendo de forma alguma  
46 obstaculizar ou comprometer a presente proposta que, como é sabido, foi várias vezes  
47 sugerida e solicitada pelos vereadores do PPD/PSD, tendo em conta a necessidade  
48 de apoiar a retoma económica das empresas e famílias do nosso concelho, no  
49 decurso da crise pandémica que nos assolou: - Repudiamos veementemente não  
50 termos sido ouvidos, mais uma vez, quando insistentemente alertamos para o facto da  
51 proposta do programa "Lado a Lado" constituir uma atribuição de dinheiros públicos e  
52 ter eficácia externa, razão pela qual a sua aprovação deverá ser da competência da  
53 Assembleia Municipal, conforme a alínea K do artigo 33 da lei que regula a  
54 competência da Câmara Municipal, conjugada com a alínea D do artigo 25, da mesma  
55 lei que é inequívoca quanto à obrigatoriedade de apresentar à Assembleia Municipal o  
56 pedido de aprovação de projetos de regulamento municipais. Sim, porque é disso que  
57 se trata e não de meras regras como aqui se assistiu ser defendido  
58 intransigentemente, com o beneplácito dos serviços jurídicos desta Câmara que  
59 apresentou argumentos que para nós nunca foram convincentes, embora nos tenha  
60 levado a votar favoravelmente com esse suporte que por nossa exigência ficou  
61 plasmado em ata da Reunião de Câmara. Na prática, a Câmara tem vindo a executar  
62 um programa de apoio de forma irregular e mal sustentada. Não nos revemos nesta  
63 gestão de empurrar para a frente com a barriga sem aceitação de qualquer  
64 aconselhamento e sem ter a preocupação de recolher pareceres adequados e  
65 sugestões que esclareçam devidamente as dúvidas levantadas. Toda esta forma de  
66 sustentar as decisões camarárias que se tem tornado recorrente, acaba por dar uma  
67 péssima imagem da gestão do erário público e atrasa os projetos em causa  
68 comprometendo a legalidade dos mesmos. Perante tanta hesitação e face ao conjunto  
69 de dúvidas que são levantadas pela má leitura que se tem feito às determinações  
70 legalmente estipuladas, só nos resta optar pelo voto contra dado que já aprovamos  
71 esta mesma proposta suportados por informações erradas e nada nos diz que a  
72 confusão entretanto gerada e que configura um desrespeito aos poderes da  
73 Assembleia Municipal não possam continuar a estar inquinados face a toda esta  
74 confusão processual que tem obrigado a ratificações constantes e sucessivas. Que  
75 fique bem claro que é muito doloroso para nós vereadores da oposição sermos  
76 forçados a não poder votar favoravelmente uma matéria que é muito desejada pelos  
77 bombarralenses, empresários e famílias e pela qual temos vindo a lutar  
78 abnegadamente.” -----

79 ----- A senhora vereadora Rosa Guerra disse que subscrevia na totalidade o que o  
80 senhor vereador José Manuel Vieira explanou e que da primeira vez que  
81 apresentaram a proposta votaram a favor dos bombarralenses, do comércio tradicional  
82 e que foram completamente a favor do programa, mas que alertaram logo sobre o  
83 procedimento em si. Depois, na segunda vez a oposição absteve-se porque  
84 subsistiam algumas dúvidas e agora é apresentada uma nova proposta para  
85 ratificação e validação com efeitos retroativos nos termos do n.º 3, do artigo 164.º, do  
86 CPA, onde essa responsabilidade passa a ser de todos. Sabe que existe conforme o  
87 senhor presidente da Câmara disse a possibilidade de ratificar, o que é verdade e não  
88 há qualquer problema com isso, sendo esta figura jurídica possível, no entanto, não  
89 pode concordar porque nos termos do n.º 5, do artigo 164.º do CPA diz “...desde que



**Ata n.º 12/2021 – Reunião extraordinária do dia 26.05.2021**

90 *não lese e respeitem a atos que envolvam a imposição de deveres, encargos, ónus ou*  
91 *sujeições, a aplicação de sanções ou a restrição de direitos e interesses legalmente*  
92 *protegidos.”, considerando que a situação problemática está aqui, cujo objetivo que se*  
93 *pretende é ir à Assembleia Municipal o que, no fundo, é uma estratégia da parte do*  
94 *Senhor Presidente que pretende substituir a proposta, mas as 2 propostas anteriores*  
95 *são completamente distintas, porque a outra era para ratificar a aprovação que houve*  
96 *e utilizar o argumento de urgência imperiosa para levar à Assembleia Municipal, ora o*  
97 *fundamento não serve porque a Câmara não tem competência. É a terceira vez que*  
98 *esta situação vem a uma sessão de câmara o que vem provar que tudo aquilo que a*  
99 *oposição disse anteriormente, que a proposta era ilegal e que, por isso, os efeitos*  
100 *financeiros serão da responsabilidade do senhor presidente, foi o Senhor Presidente*  
101 *que usurpou as competências, porque os vereadores alertaram da eficácia externa a*  
102 *partir do momento em que houve a distribuição dos vales porque sabem que quem*  
103 *tem a competência é a Assembleia Municipal e nesta proposta quando fala de efeitos*  
104 *retroativos está a dividir a responsabilidade por todos, pretendendo incluir todos na*  
105 *assunção de responsabilidades administrativas e financeiras, o que considera grave,*  
106 *porque o senhor presidente em 24 de março foi advertido para a situação e agora*  
107 *pretende passar o ónus para todos quando, na altura, toda a oposição disse que não*  
108 *concordava mesmo após as explicações do jurista na sessão de câmara, pois eram*  
109 *contra a usurpação da competência dos órgãos e nunca tendo sido contra ajudar os*  
110 *bombarralenses e o comércio tradicional, porque uma situação é apoiar outra será o*  
111 *modo utilizado para o fazer. Diz que não pode também votar favoravelmente esta*  
112 *proposta porque não quer partilhar de modo nenhum estas responsabilidades e*  
113 *ilegalidades financeiras com o senhor presidente e também acha que os membros da*  
114 *Assembleia Municipal também não têm que suportar as mesmas responsabilidades,*  
115 *pelo que irá votar contra a proposta n. 29 agora apresentada com a ratificação e*  
116 *validação com efeitos retroativos quando o senhor presidente da câmara foi avisado a*  
117 *24 de março da usurpação de poderes, pois iria ter eficácia externa, sendo que a*  
118 *proposta agora apresentada leva a que todos, vereadores e membros da Assembleia,*  
119 *assumam esta partilha de responsabilidades, ou seja, pretende colocar o ónus em*  
120 *todos nós. Em resumo, primeiro votou a favor do apoio, explicando que*  
121 *o procedimento é que estava errado e perguntou também quais os critérios para este*  
122 *apoio. Na segunda vez, foi para abstenção porque havia usurpação das competências*  
123 *dos órgãos. À terceira votou contra devido aos efeitos retroativos à data porque o*  
124 *aviso foi feito na devida altura e atempadamente. -----*  
125 *----- O senhor vereador João Castanheira disse que não só reforçava como*  
126 *subscrevia na íntegra para não se tornar repetitivo, tudo o que foi dito pelo vereador*  
127 *José Manuel Vieira e pela vereadora Rosa Guerra reforçando ser a terceira vez que*  
128 *este assunto vem a reunião de câmara e que embora o senhor presidente*  
129 *apresentasse sempre justificações, o objetivo deste programa não é mais que uma*  
130 *medida eleitoralista, porque se não fosse uma medida eleitoralista, há muito tempo*  
131 *que a câmara tinha tomado este tipo de atitude, mas que tal não aconteceu e não foi*  
132 *por falta de sugestão dos vereadores do PSD. Referiu que o jurista deveria estar*  
133 *presente na reunião para esclarecer todas as alterações e que apetece-lhe dizer que*  
134 *foi feita uma grande aldrabice o que levou os vereadores de oposição perante as*



**Ata n.º 12/2021 – Reunião extraordinária do dia 26.05.2021**

135 justificações apresentadas na reunião de 24 de março, e que está em ata, a votar  
136 favoravelmente esta situação. Frisou que não têm nada contra o programa reforçando,  
137 uma vez mais, que o mesmo peca por tardio. No entanto, agora é apresentada nova  
138 proposta porque o procedimento não era o mais correto e porque existiu uma  
139 usurpação de poderes da Assembleia Municipal e estranha, que na véspera da  
140 realização da Assembleia, este assunto venha novamente a decisão da Câmara  
141 Municipal para ratificar e remeter à Assembleia Municipal a ratificação e validação com  
142 efeitos retractivos e que apesar de o senhor presidente da câmara a 24 março ter  
143 referido que não tinha qualquer problema e que iria pedir, se fosse preciso, pareceres  
144 relativamente a esta matéria, na última reunião solicitaram os pareceres para consulta,  
145 mas mais uma vez, a informação fica com o senhor presidente da câmara. Os  
146 pareceres ainda não foram entregues o que acha lamentável e que não podem  
147 acreditar nestas soluções que lhes são impostas. A informação não deve se omitida a  
148 toda a hora, e recordou que ainda aguarda a entrega de uma série de pedidos de  
149 documentos relativos a outras matérias. -----  
150 ----- O senhor presidente da Câmara disse que repudiava completamente as  
151 afirmações do vereador João Castanheira e que foi da parte deste que partiu esta  
152 situação da medida eleitoralista, mas que não o é, pois foi com o empenho de todos e  
153 face à urgência na altura que tinha a ver com o confinamento que não se sabia se  
154 podia acontecer ou não. Lembrou que como todos sabem o código de processo  
155 administrativo, tal como os procedimentos públicos, não se coadunam com esta  
156 rapidez e porque a prática jurídica é completamente rica em interpretações díspares e,  
157 foi isso que aconteceu, mas que em nada, retira a atuação da Câmara. Disse ainda  
158 que se os senhores vereadores votarem contra, esse sim, é um facto que fica para a  
159 história, pois são contra a ajuda às pessoas, às famílias e às empresas. Referiu que é  
160 o primeiro a não querer ter nenhuma falha em termos de procedimentos e, portanto,  
161 quando existiu necessidade recorreu a ajuda externa, porque não é jurista, e na  
162 necessidade de se corrigir, é o que se está a fazer, sendo a sua intenção levar pura e  
163 simplesmente, ajuda aos bombarralenses e ao comércio local conforme fizeram. -----  
164 ----- O senhor vereador João Castanheira questionou se o senhor presidente tinha  
165 consciência desta irregularidade e se iria pagar as faturas aos comerciantes que se  
166 referem a este espaço temporal, de 24 de março até ao presente dia. -----  
167 ----- O senhor vereador José Manuel Vieira disse “Não é justo tentar confundir os  
168 bombarralenses afirmando que estamos contra o apoio que há muito reclamamos que  
169 lhes seja dado. Estamos com os bombarralenses, nesta e em todas as matérias que  
170 os favoreçam. Não podemos estar é com irregularidades cometidas embora para o  
171 ajudar porque há formas legais e corretas de o fazer. Aliás, a forma como está a tratar  
172 a oposição faz-nos querer que já está em ação de pré-campanha ao fazer declarações  
173 do "bota abaixo" atitude em que os senhores são verdadeiramente exímios. É  
174 importante que os bombarralenses estejam do lado da verdade e saibam que estamos  
175 com a proposta, não estamos é com a forma inválida e irregular de a apresentar e isto  
176 que fique bem claro.” -----  
177 ----- O senhor presidente da Câmara disse que a posição dos vereadores estava  
178 tomada. -----



**Ata n.º 12/2021 – Reunião extraordinária do dia 26.05.2021**

179 ----- A senhora vereadora Rosa Guerra disse que se responsabiliza a 100%, por  
180 tudo aquilo que diz nas reuniões de câmara, e no dia 24 de março votou a favor a  
181 proposta porque está ao lado dos bombarralenses e do comércio tradicional e, o que  
182 disse posteriormente, é que estava contra os procedimentos utilizados, contra a  
183 usurpação das competências dos órgãos que podem trazer no futuro dissabores,  
184 portanto, o estar contra aos procedimentos utilizados não é sinónimo de estar contra  
185 os munícipes, contra a qualquer tipo de ajuda aos bombarralenses e ao comércio  
186 tradicional. Aliás a vereadora do CDS sempre esteve, está e estará sempre a favor de  
187 projetos que possam trazer melhores condições de vida a todos os bombarralenses. –  
188 ----- Foi deliberado por maioria, com quatro votos a favor do PS, do senhor  
189 presidente da câmara, do senhor vice-presidente da câmara e dos senhores  
190 vereadores, Patrícia Costa Pereira e Vítor Fonseca e com três votos contra, dois votos  
191 do PPD/PSD dos senhores vereadores, José Manuel Vieira e João Castanheira e um  
192 voto do CDS/PP da senhora vereadora, Rosa Guerra, aprovar a proposta n.º 29/2021 -  
193 DPHAG-AJ: (Ratificação das normas “LADO A LADO – COMÉRCIO TRADICIONAL”)  
194 e o seu envio à Assembleia Municipal. -----

195 ----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

196

197

198

199 ----- Pelas 11 horas e 5 minutos foi a reunião encerrada e lavrada a presente ata,  
200 que depois de lida e achada conforme, vai ser devidamente assinada nos termos do  
201 n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo presidente do órgão e  
202 pela funcionária municipal que a lavrou.

203

204

205

O Presidente da Câmara,

206

207

208

209

A funcionária,

210

211

212

213

214

**Anexo I**

215

216

217

Normas

218

“Lado a Lado – Comércio Tradicional”

219

Nota justificativa

220

Preâmbulo

221

222 A Câmara Municipal do Bombarral, no âmbito das suas competências e atribuições,  
223 designadamente promover e apoiar o desenvolvimento de iniciativas relacionadas com a





**Ata n.º 12/2021 – Reunião extraordinária do dia 26.05.2021**

224 atividade económica de interesse municipal, de acordo com o disposto na alínea ff) n.º 1 do  
225 artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de  
226 12 de setembro, na redação atual, pretende dar o seu contributo no apoio à economia local e  
227 incentivar o consumo no comércio tradicional, em resposta à atual situação económica  
228 provocada pela *pandemia* de COVID-19, assim como apoiar a população em geral, que viu  
229 reduzidos os seus rendimentos e em muitos casos a perda do próprio emprego.

230 Os acontecimentos do último ano, causaram um conjunto imensurável de constrangimentos e  
231 prejuízos na vida de cada um de nós, em geral, e do setor económico, em particular. De entre  
232 estes destacam-se o dever de recolher obrigatório da população, a imposição de encerramento  
233 de inúmeras atividades e estabelecimentos, o cancelamento de eventos e iniciativas, públicas e  
234 privadas, o que originou um decréscimo acentuado de pessoas, em permanência ou de  
235 passagem pelo Concelho, que em condições normais, contribuía para o crescimento  
236 económico, nomeadamente no comércio, serviços e restauração.

237 O comércio tradicional, assim como a restauração, são setores que tem contribuído para o  
238 desenvolvimento económico do Concelho de Bombarral. A nossa localização privilegiada e a  
239 realização de alguns eventos têm sido mote para uma maior afluência de visitantes ao  
240 Concelho, o que impulsionou um crescimento e surgimento de novos negócios que alargam a  
241 oferta no Bombarral.

242 Assim, ponderados os vários fatores descritos, o Município considera imprescindível apoiar  
243 estes setores, criando medidas específicas de incentivo, nomeadamente, o programa “Lado a  
244 Lado – Comércio Tradicional”. Esta campanha visa dinamizar a economia e incentivar à compra  
245 no pequeno comércio do Concelho, contribuindo assim, para o apoio às famílias e para a  
246 sustentabilidade da economia no território, combatendo o encerramento destas empresas e  
247 estabelecimentos, que dão vida à Vila e ao Concelho e são a subsistência de muitas famílias  
248 bombarralenses.

249

250

251

**Artigo 1.º**

**Objetivo**

252

253

254

255

256

257

258

259

260

**Artigo 2.º**

**Organização**

261

262

263

264

265

266

267

1. O programa “Lado a Lado – Comércio Tradicional” é uma iniciativa da Câmara Municipal do Bombarral, em parceria com os comerciantes do Concelho.

2. A Câmara Municipal do Bombarral, no âmbito desta iniciativa, pode estabelecer parcerias com outras entidades locais.

**Artigo 3.º**

**Âmbito**



**Ata n.º 12/2021 – Reunião extraordinária do dia 26.05.2021**

- 268 1. O programa “Lado a Lado – Comércio Tradicional” destina-se aos estabelecimentos do  
269 comércio local do Concelho de Bombarral, nomeadamente, os que detêm os seguintes  
270 (CAE) - Classificação das Atividades Económicas:  
271 CAE 56 – Restauração e similares;  
272 CAE 47 – Comércio a retalho, com exceção dos CAE:  
273 47111 – Hipermercados;  
274 47260 – Comércio a retalho de tabaco;  
275 47300 – Comércio a retalho de combustível para veículos a motor;  
276 47730 – Comércio a retalho de produtos farmacêuticos;  
277 47910 – Comércio a retalho por correspondência ou via internet;  
278 47990 – Comércio a retalho por outros métodos, não efetuado em  
279 estabelecimentos, bancas, feiras ou unidades móveis de venda.  
280

**Artigo 4.º**

**Adesão das empresas**

- 281  
282  
283 1. A adesão do estabelecimento comercial deve ser formalizada através de ficha de  
284 inscrição própria, a fornecer pelo Município e mediante solicitação através do e-mail  
285 lado.a.lado-comercio@cm-bombarral.pt;  
286 2. Os estabelecimentos comerciais aderentes serão identificados através de um selo,  
287 fornecido pela Câmara Municipal e colocado em local de fácil visibilidade com a  
288 indicação “Lado a Lado – Loja Aderente”. A informação dos estabelecimentos aderentes  
289 será colocada no site institucional do Município e divulgada nas redes sociais;  
290 3. A Câmara Municipal do Bombarral, pode rejeitar as inscrições que não se enquadrem no  
291 ponto 1 do artigo 3.º do presente documento.  
292

**Artigo 5.º**

**Entrega de Vales**

- 293  
294  
295 1. O Município de Bombarral entregará às famílias do Concelho, conjuntamente com a  
296 fatura mensal de consumo de água doméstica, através de carta ou correio eletrónico,  
297 conforme a modalidade praticada, um total de 3 vales, no valor de 5€ cada, para  
298 utilização nos estabelecimentos aderentes a esta iniciativa;  
299 2. Nos casos em que seja praticada a modalidade de fatura eletrónica, os vales podem ser  
300 impressos pelo munícipe ou mediante solicitação, na Câmara Municipal.  
301

**Artigo 6.º**

**Utilização de Vales**

- 302  
303  
304 1. No momento da(s) compra, o(s) vale(s) deve(m) ser preenchido(s) com número de cliente  
305 e número de identificação fiscal que constam na fatura de consumo de água doméstica;  
306 2. Ainda para efeitos do número anterior, deverá ser apresentada ao comerciante a fatura  
307 para comprovação dos dados de identificação;  
308 3. Os vales só poderão ser utilizados nos estabelecimentos, do Concelho de Bombarral,  
309 aderentes à iniciativa, até ao dia 30 de junho de 2021;  
310 4. Todas as compras efetuadas com vale devem ser de valor igual ou superior ao valor do  
311 mesmo, não havendo lugar a troco ou reembolso, e não podendo os cartões serem  
312 convertidos em dinheiro.



**Ata n.º 12/2021 – Reunião extraordinária do dia 26.05.2021**

- 313 5. Por cada compra apenas pode ser utilizado 1 vale.  
314 6. As eventuais situações fraudulentas, ou os seus indícios, deverão ser comunicadas ao  
315 Município e serão participadas, por este, às autoridades competentes.  
316

**Artigo 7.º**

**Divulgação da Campanha**

- 317  
318  
319 1. A divulgação da campanha é da responsabilidade da Câmara Municipal do Bombarral,  
320 através do seu site institucional [www.cm-bombarral.pt](http://www.cm-bombarral.pt) e das redes sociais do município,  
321 obrigando-se a expor claramente as condições essenciais respeitantes à campanha;  
322 2. Serão ainda elaborados materiais de comunicação e colocados selos identificativos da  
323 campanha nas lojas aderentes.  
324

**Artigo 8.º**

**Disposições Finais**

- 325  
326  
327 1. As dúvidas e casos omissos que surjam na interpretação e aplicação das presentes  
328 normas serão resolvidos pela Câmara Municipal do Bombarral, sem direito a recurso;  
329 2. Para qualquer esclarecimento adicional deve contactar a Câmara Municipal do  
330 Bombarral, através do email [lado.a.lado-comercio@cm-bombarral.pt](mailto:lado.a.lado-comercio@cm-bombarral.pt) ou pelo telefone  
331 262 609 020.  
332  
333  
334

